

PROJETO DE LEI Nº 21/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção Do Programa Da Media E Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

..... R\$ 58.250,00

Código reduzido: 753

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20286 – Manutenção Do Programa De estratégia De Saúde Da Família -
ESF

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
..... R\$ 58.250,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Não Vinculados De Impostos - Saúde

Código Reduzido: 285

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de abril de 2025.

FRANCISCO
FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.08 15:27:44 -03'00'

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 21/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as)**

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo reforçar a dotação para as quais não há saldo suficiente para sua execução, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária.

Enfatizamos que o valor de R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais) se refere aos serviços prestados por empresas nas unidades da média e alta complexidade nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para suplementar a natureza de despesa 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores na ação orçamentária 20289 – Manutenção do Programa da média e alta complexidade em seu reduzido 753, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

De acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/1964, as Despesas de Exercícios Anteriores referem-se às dívidas reconhecidas para as quais não existe empenho inscrito em Restos a Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício financeiro anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com saldo suficiente, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Art. 37 As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o

encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (BRASIL, 1964)

Notadamente, o processo de prestação de serviços na média e alta complexidade municipal, desde a realização do serviço até o efetivo recebimento, caracteriza-se por etapas sucessivas que poderão extrapolar o exercício financeiro, primordialmente, quando os serviços são prestados no último bimestre de cada ano. Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar à Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a manutenção da prestação de serviços desenvolvidos pelos profissionais que atuam nas unidades da média e alta complexidade municipal.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os Anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 08 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.08 15:28:02 -03'00'

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS
E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 21/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas de exercícios anteriores correspondente ao mês de novembro e dezembro de 2024 dos serviços prestados para a manutenção do programa da média e alta complexidade, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 58.250,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 58.250,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 58.250,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
X	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 58.250,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 58.250,00

Recursos:	Tipos de Recursos:	Valor
Fonte Recurso:		
1.5001.002.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 58.250,00

Total:	R\$ 58.250,00
--------	---------------

ESTIMATIVA DE IMPACTO

X	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 58.250,00
X	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 58.250,00
	(i) IMPACTO (g-h-i):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir saldo suficiente na dotações orçamentárias previstas no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 08 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.04.08 15:28:21
-03'00'

Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 21/2025

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 08 de abril de 2025.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por
MENDES FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153 Dados: 2025.04.08 15:28:44
-03'00'
Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda